

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

Término Cooperativo entre las **SO**ciedades **Latino**Americanas de **Ra**dioterapia de (SOLAR)

MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

Termo Cooperativo entre as **SO**ciedades **Latino**-Americanas de **Ra**dioterapia (SOLAR)

CAPÍTULO I - DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 1. Denominación y Naturaleza

Se constituye el presente Memorando de Entendimiento para establecer una entidad cooperativa denominada **SOLAR (SO)ciedades LatinoAmericanas de Radioterapia**), integrada por sociedades nacionales de radioterapia y/o asociaciones nacionales de radioterapia y grupos representativos nacionales signatarios. SOLAR no se conforma como entidad jurídica independiente y su actividad está permeada por acciones colaborativas de sus entidades federadas.

Artículo 2. Objetivo General

El presente documento tiene como finalidad regular las actividades conjuntas y mecanismos de colaboración entre los miembros de SOLAR para fortalecer el desarrollo de la radioterapia en la región.

Artículo 3. Principios Rectores

SOLAR se basa en los principios de cooperación, independencia de las sociedades nacionales, equidad, transparencia y enfoque en el desarrollo regional.

CAPÍTULO II - ESTRUCTURA DE GOBIERNO

Artículo 4. Representación Nacional

Cada sociedad nacional o grupo representativo designará un Representante Nacional para componer a Junta Directiva. Este podrá ser el presidente en ejercicio de la sociedad nacional o el coordinador del grupo del país, con mandato alineado a su gestión nacional. En ausencia de sociedad constituida, el representante del grupo regional tendrá un mandato de dos (2) años, prorrogable una vez.

Artículo 5. Representantes y Miembros Asesores

SOLAR podrá contar con más de un representante por país si se considera beneficioso. Los asesores podrán ser designados conforme a los siguientes criterios:

- I. Expresidentes que hayan sido Representantes Nacionales y sean invitados por SOLAR.
- II. Nominación formal por la presidencia de su sociedad.
- III. Elección e invitación por parte del conjunto de representantes activos. Los asesores no tienen poder de voto.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Denominação e Natureza

Este Memorando de Entendimento se constitui para estabelecer uma entidade cooperativa denominada **SOLAR (Sociedades Latino-Americanas de Radioterapia)**, composta por sociedades nacionais de radioterapia e/ou associações nacionais de radioterapia e grupos representativos nacionais signatários. A SOLAR não é uma pessoa jurídica independente e sua atividade é permeada por ações colaborativas de seus entes federados.

Artigo 2. Objetivo Geral

O objetivo deste documento é regular as atividades conjuntas e os mecanismos de colaboração entre os membros da SOLAR para fortalecer o desenvolvimento da radioterapia na região.

Artigo 3. Princípios

A SOLAR baseia-se nos princípios de cooperação, independência das sociedades nacionais, justiça, transparência e foco no desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA DE GOVERNO

Artigo 4. Representação Nacional

Cada sociedade nacional ou grupo representativo nomeará um Representante Nacional para compor o Conselho de Administração. Pode ser o presidente interino da sociedade nacional ou o coordenador do grupo de países, com mandato alinhado com sua gestão nacional. Na ausência de uma sociedade constituída, o representante do grupo regional terá um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

Artigo 5. Representantes e Conselheiros

A SOLAR pode ter mais de um representante por país se for considerado benéfico. Os conselheiros podem ser nomeados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Ex-presidentes que foram Representantes Nacionais e são convidados pela SOLAR.
- II. Nomeação formal pela presidência de sua sociedade.
- III. Eleição e convite por todos os representantes ativos. Os conselheiros não têm poder de voto.

CAPÍTULO III - CLASIFICACIÓN DE LOS MIEMBROS

Artículo 6. Niveles de Miembros de SOLAR

Las Sociedades miembros se clasifican según el número de integrantes efectivos:

- Nivel I: más de 151 miembros (voto con peso 3)
- Nivel II: entre 101 y 150 miembros (voto con peso 2.5)
- Nivel III: entre 51 y 100 miembros (peso 2)
- Nivel IV: hasta 50 miembros (peso 1.5)
- Nivel V: sin sociedad organizada (peso 1)

Artículo 7. Revisión de Niveles

La clasificación podrá revisarse cada vez que cambie el representante nacional del país correspondiente.

CAPÍTULO IV - DERECHOS Y DEBERES

Artículo 8. Derechos de los Miembros

Los miembros tendrán derecho a:

- I. Participar en reuniones y actividades oficiales.
- II. Tomar parte en las decisiones mediante voto.
- III. Liderar proyectos.
- IV. Acceder a programas de capacitación y apoyo técnico.
- V. Proponer iniciativas a la Junta.

Artículo 9. Obligaciones de los Miembros

- I. Asistir a reuniones ordinarias y extraordinarias.
- II. Cumplir con la rendición de cuentas en proyectos liderados.
- III. Mantener información actualizada y colaborativa.
- IV. Promover el uso correcto del logo de SOLAR (previa autorización).

Artículo 10. Toma de Decisiones

Las decisiones serán adoptadas por mayoría simple (50% +1) del peso total de los votos emitidos.

CAPÍTULO V – PROYECTOS

Artículo 11. Naturaleza de los Proyectos

Los proyectos son la forma oficial de trabajo colaborativo dentro de SOLAR. Deben tener enfoque regional y ser validados por la Junta de Representantes.

Artículo 12. Liderazgo y Rotación

Cada proyecto será liderado por una sociedad nacional seleccionada por su capacidad técnica y experiencia. Se aplicará un modelo de rotación para equilibrar las oportunidades.

Artículo 13. Proceso de Aprobación

Todos los proyectos deben ser presentados a la Junta Directiva para su aprobación. Una vez aprobado, se emite invitación formal a los miembros para participación.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 6. Níveis dos Membros da SOLAR

As sociedades membros são classificadas de acordo com o número de membros efetivos:

- Nível I: mais de 151 membros (voto com peso 3)
- Nível II: entre 101 e 150 membros (voto com peso 2.5)
- Nível III: entre 51 e 100 membros (voto com peso 2)
- Nível IV: até 50 membros (voto com peso 1.5)
- Nível V: sem sociedade organizada (voto com peso 1)

Artigo 7. Revisão dos Níveis

A classificação pode ser revista sempre que o representante nacional do país mude.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 8. Direitos dos Membros

Os membros terão direito a:

- I. Participar de reuniões e atividades oficiais.
- II. Fazer parte das decisões através de voto.
- III. Liderar projetos.
- IV. Acesso a programas de capacitação e apoio técnico.
- V. Propor iniciativas ao Conselho.

Artigo 9. Obrigações dos Membros

- I. Assistir a reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Prestar contas dos projetos liderados.
- III. Manter informação atualizada e colaborativa.
- IV. Promover o uso correto do logo da SOLAR (autorização prévia).

Artigo 10. Tomada de Decisões

As decisões serão adotadas por maioria simples (50% +1) do peso total dos votos expressos.

CAPÍTULO V – PROJETOS

Artigo 11. Natureza dos Projetos

Os projetos são a forma oficial de trabalho colaborativo dentro da SOLAR. Eles devem ter um foco regional e ser validados pelo Conselho de Representantes.

Artigo 12. Liderança e Rotatividade

Cada projeto será liderado por uma sociedade nacional selecionada por sua capacidade técnica e experiência. Um modelo de rotatividade será aplicado para equilibrar as oportunidades.

Artigo 13. Processo de Aprovação

Todos os projetos devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Uma vez aprovado, um convite formal é emitido aos membros para participar.

CAPÍTULO VI - FINANCIAMIENTO Y TRANSPARENCIA

Artículo 14. Fuentes de Financiamiento

La financiación del proyecto podrá solicitarse a la industria de equipos, a la industria farmacéutica, a asociaciones cooperativas y a otras entidades, siempre con la aprobación previa de la Junta Directiva

Artículo 15. Administración de Fondos

Los fondos serán administrados por la sociedad o grupo nacional que lidere el proyecto. Se exige rendición periódica de cuentas ante todos los miembros.

Artículo 16. Resultados financieros de los proyectos

Como la responsabilidad contable y legal de los proyectos está relacionada con la sociedad involucrada en el liderazgo, cualquier ganancia o pérdida es derecho de esta sociedad. Se incentiva la inversión de las ganancias en futuras acciones de SOLAR.

Artículo 17. Comunicación y Transparencia

La sociedad responsable de cada proyecto deberá informar sobre avances y resultados en reuniones ordinarias. Todos los informes de impacto deberán compartirse con los miembros.

DISPOSICIÓN FINAL

Este Memorando entra en vigor desde su firma por las partes representativas y se mantendrá vigente mientras exista voluntad cooperativa entre las sociedades firmantes. Su renovación será automática cada dos años, ciclo habitual de gestión de los presidentes de las sociedades nacionales.

São Paulo, 30 de mayo de 2025.

Gustavo Nader Marta - SBRT

Luis Alberto Contreras - SOMERA

Jorge Palazzo - SATRO

Hernan Letelier -SOCHIRA

Lina Loaiza – ACRO

Maria Villegas – SVRTO

Christiann Vargas Del Rio -SPRE

CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Artigo 14. Fontes de Financiamiento

O financiamento do projeto pode ser solicitado à indústria, indústria farmacêutica, associações cooperativas e outras entidades, sempre com a aprovação prévia do Conselho Administrativo.

Artigo 15. Administração de Fundos

Os fundos serão administrados pela sociedade ou grupo nacional que lidera o projeto. É necessária uma prestação de contas periódica a todos os membros.

Artigo 16. Resultados financeiros dos projetos

Como a responsabilidade contábil e legal pelos projetos está relacionada à sociedade envolvida na liderança, qualquer ganho ou prejuízo é de direito desta sociedade. O investimento dos recursos em ações futuras da SOLAR é incentivado.

Artigo 17. Comunicação e Transparência

A sociedade responsável por cada projeto deve relatar o progresso e os resultados em reuniões ordinárias. Todos os relatórios de impacto devem ser compartilhados com os membros.

DISPOSIÇÃO FINAL

Este Memorando entra em vigor após a sua assinatura pelas partes representativas e permanecerá em vigor enquanto houver vontade cooperativa entre as empresas signatárias. Sua renovação será automática a cada dois anos, ciclo usual de gestão dos Presidentes das Sociedades Nacionais.

Hector Delgado Lopez -SPOR

Javier Calderon Hernández- ACOR

Naly Cruz - SDRO

Manuela Lucas- SURCO

Andres Imbaquingo - Grupo de Radioterapia de Ecuador

Max Fasano - Grupo Panameño de Radioterapia